



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, com sede na Rua Dois Irmão, 383, Centro, na cidade de Juscimeira-MT., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.774.499/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOSÉ QUIRINO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Juscimeira-MT, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 0193775-8, expedida pela SSP-MT., inscrito no CPF sob o nº 103.304.531- 49.

CONTRATADO: Pessoa Jurídica **JOSÉ FERNANDO DA COSTA**, com sede na Avenida JK., 631 Centro, Juscimeira-MT, inscrita no CNPJ nº 29.482.227/0001-00, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ FERNANDO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ronaldo Fidelis Pereira, 225, Bairro Cajus, Juscimeira-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 2441894-3 SSP/MT e do CPF nº 047.603.531-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - Este instrumento contratual fundamenta-se no artigo 24 em seu inciso II e artigo 62 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1068 de 03 de Maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços de acompanhamento, cobertura fotográfica e filmagens das sessões plenárias da Câmara Municipal de Juscimeira-MT, com inserção das mesmas e matérias no site oficial do Poder Legislativo e demais serviços de publicidade digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Pela prestação dos serviços ora contratados, pela Câmara Municipal de Juscimeira, a CONTRATANTE pagará a importância mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal referente ao serviço prestado e após avaliação dos serviços pelo Fiscal de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá duração de 10 (dez) meses a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo o mesmo ser renovado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato terá o regime de execução direta conforme artigo 6º, inciso VII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.000 – Manutenção e Encargos;
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Câmara Municipal de Juscimeira MT, com as conseqüências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

7.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da Câmara Municipal, a rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

8.1 - DA CONTRATANTE:

8.1.1. Pagar pontualmente o valor estabelecido na Cláusula terceira.

8.1.2. Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados relacionados a endereço para correspondência.

8.1.3. Não veicular por meio de seu “site” material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral os bons costumes e/ou a legislação em vigor.

8.1.4. Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM).

8.1.5. Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu “site”, incluindo custas e honorários de advogados.

8.1.6. A CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo inserido no site Oficial.

8.1.7 – Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;

8.1.8– Cumprir as cláusulas aqui avençadas;

8.1.9- Tomar todas as medidas necessárias para a formalização do presente contrato.

8.2 - DA CONTRATADA:

8.2.1. Acompanhar todas as sessões e eventos dentro e fora do prédio da Câmara Municipal de Juscimeira-MT fazendo o registro através de fotos e filmagens.

8.2.2. Inserir as fotos e filmagens no site oficial do Poder Legislativo com descrição do assunto;

8.2.3. Reunir antes com o gestor e vereadores para autorização de publicação de materiais fotográficos e vídeos no site Oficial do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

8.2.4. Alimentar com informações e materiais de publicidade a página do facebook da Câmara Municipal de Juscimeira-MT;

8.2.5 – Executar o objeto deste contrato com lisura e boa técnica;

8.2.6– Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

8.2.7 – Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9- As alterações contratuais necessárias ocorrerão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) Pelo atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias.

d) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Câmara Municipal, com base na Lei nº 8.666/93;

e) Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e Lei Municipal nº 1068/2017 e demais disposições aplicáveis quando couber.

12.2. A CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços ora elencados em caso de atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, objeto deste contrato.

12.3. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de JUSCIMEIRA-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que seja. Por estarem às partes em pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juscimeira-MT, 25 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

JOSÉ QUIRINO DA SILVA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATADO:

JOSÉ FERNANDO DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF:047.603.531-78

FISCAL DE CONTRATO:

01- _____
Nome: Luzildes Alves de Souza
CPF Nº 482.415.391-34

TESTEMUNHAS:

01- _____
Nome: Alceny Alves de Araújo
CPF Nº: 181.476.151-91

02- _____
Nome: Elizabete Lopes de Souza
CPF Nº: 925.568.171-00